



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1699, DE 06 DE MAIO DE 2020.

“INTRODUZ O INCISO II E PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO, NO ART. 37, DA LEI MUNICIPAL 1.538, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017, COM A MODIFICAÇÃO IMPLEMENTADA PELA LEI MUNICIPAL 1.662, DE 10 DE OTUBRO DE 2019”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam introduzidos junto ao art. 37, da Lei Municipal 1.538/2017 o inciso II e os parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

Art. 37 – (...)

I – (...)

II - Uma única vez, de ofício, no primeiro dia do exercício a que corresponder o tributo, com vencimento a ser definido em regulamento, quando o serviço for prestado pelas sociedades de prestação de serviços profissionais, para cada profissional que compuser a sociedade, aplicando-se para a apuração do imposto devido a seguinte fórmula:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE

1 – Nível Superior	3,4 UFM
2 – Nível Médio	2,5 UFM
3 – Nível Fundamental	1,8 UFM





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§1º- Ocorrendo alteração na razão social ou na denominação da sociedade de prestação de serviços profissionais, na atividade ou ramo de negócio, bem como mudança de endereço, fusão ou incorporação, admissão ou retirada de sócios, tais fatos deverão ser comunicados ao Fisco Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro do documento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§2º - É facultado à sociedade de prestação de serviços profissionais manifestar-se pelo pagamento duodecimal do imposto, no exercício a que corresponder o tributo, por profissional, no caso de admissão ou retirada de sócios no curso do exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro do documento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§3º - Eventual restituição do tributo, ainda que parcial, fica condicionada à observância do parágrafo segundo acima, e comportará apenas o principal, sem incidência de juros, correção monetária e outros acréscimos relativos ao principal.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 06 de maio de 2020.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 06 05 2020	
Nome.: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>703</u>

